

LEI COMPLEMENTAR N.º 082/2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2005 QUE DISPOE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

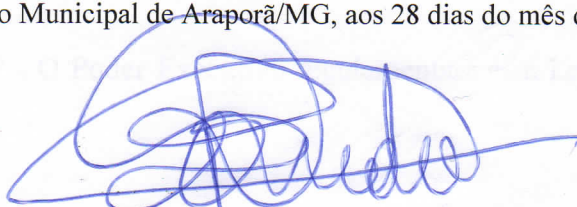
Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 31 da Lei Complementar nº 046/2005, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As alíquotas para cálculo do imposto são:

I – as atividades constantes dos itens 7, 15, 19, 21 e 22 e seus subitens, da **Lista de Serviços: 5% (cinco por cento);”**

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

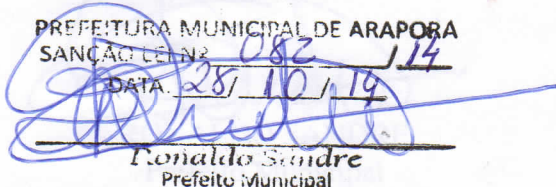
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO Nº 082 / 14

DATA: 28 / 10 / 14



Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal